

Art. 36 – Os motoristas dos veículos de transporte de alimentos de que tratam este Regulamento Técnico deverão portar Declaração de Conformidade para o Transporte de Alimentos, conforme Anexo I deste Regulamento Técnico, com prazo de validade de 1 (um) ano.
 Art. 37 – Os estabelecimentos responsáveis pelo transporte de alimentos deverão:
 I – manter os veículos utilizados para o transporte de alimentos em condições adequadas de conservação e higienização;
 II - prever rotinas escritas e implantadas para higienização dos veículos e a manutenção dos registros de realização deste procedimento;
 III – manter registro dos procedimentos periódicos de higienização dos veículos que utiliza para o transporte dos produtos; e
 IV – possuir um plano de emergência, caso ocorra algum defeito mecânico que coloque em risco a carga transportada.
 Art. 38 – Os motoristas deverão ser treinados quanto aos cuidados durante o transporte de alimentos, incluindo:
 I – verificação e separação das cargas, confrontando com as informações presentes no romaneio e nas notas fiscais;
 II – inspeção das unidades para verificar a integridade das embalagens;
 III – realização de pilotagem cuidadosa evitando danos a carga;
 IV – avaliação constante das condições dos veículos e comunicação imediata ao estabelecimento em caso de irregularidades constatadas; e
 V – manejo adequado dos equipamentos de refrigeração.

Seção IX
 Do transporte de água potável para consumo humano não envasada
 Art. 39 – O transporte de água potável para consumo humano não envasada deverá ser realizado em caminhão cujo tanque seja de uso exclusivo para esse fim e que não tenha sido usado anteriormente para transporte de outros produtos.
 §1º – O tanque deverá ser revestido de material anticorrosivo, atóxico, liso de fácil higienização e que não altere a qualidade da água.
 §2º – O tanque deverá ser provido de tampa de inspeção e passagem dimensionada para permitir a entrada de uma pessoa para inspeção e higienização.
 §3º – O tanque deverá ser provido de indicador de nível de água, bocal de alimentação com tampa hermética e sistema de drenagem que permita total escoamento da água contido no seu interior.
 §4º – A mangueira para transferência de água do tanque para o reservatório do usuário deverá ser utilizada exclusivamente para esse fim e possuir proteção nas extremidades e apresentar bom estado de higiene e conservação.
 §5º – A higienização do tanque deverá ser realizada sempre que houver mudança na origem da água e, obrigatoriamente, a cada seis meses.
 §6º – Para desinfecção deverá ser utilizado produto regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e observada sempre a concentração e o tempo de contato recomendado pelo fabricante.
 Art. 40 – O estabelecimento responsável pelo transporte da água potável para consumo humano não envasada deverá manter registros dos seguintes itens:
 I – higienização do tanque;
 II – dos dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água;
 III – das análises de controle de qualidade da água, previstas nas normas vigentes; e
 IV – autorização para o fornecimento de água tratada emitida pela autoridade municipal de saúde pública, conforme legislação vigente.
 Art. 41 – É obrigatória a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” no veículo transportador, de forma visível, nas laterais e traseiras do tanque, com letras de 20 (vinte) centímetros, e os dados de endereço e telefone para contato.

Seção X
 Do transporte de alimentos a granel destinados ao consumo humano quando em caminhões tanque
 Art. 42 – O tanque utilizado para o transporte de alimento à granel, em qualquer estado físico, deverá ser de uso exclusivo para esse fim e não ter sido usado anteriormente para transporte de produtos não alimentícios.
 §1º – A higienização do tanque deverá ser realizada antes do carregamento de novo lote do mesmo produto e de produtos alimentícios diferentes.
 §2º – Para desinfecção deverá ser utilizado produto regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e observada a concentração e o tempo de contato recomendado pelo fabricante.
 §3º – O tanque deverá ser revestido de material anticorrosivo, atóxico, liso de fácil higienização e que não altere a qualidade dos alimentos nele transportado.
 Art. 43 – O estabelecimento responsável pelo transporte dos produtos de que trata esta seção deverá manter registros dos seguintes itens:
 I – higienização do tanque; e
 II – identificação do produto, destino e fabricante.

Seção XI
 Transporte de refeições prontas para o consumo humano
 Art. 44 – O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto.
 Art. 45 – As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens de entrega lacradas e de material adequado ao contato com alimentos e, conforme legislação específica, devidamente identificadas com o nome e o endereço do estabelecimento produtor e a informação de que o consumo deverá ser imediato.
 Parágrafo único – O lacre utilizado deverá ser destrutível e estar acompanhado da informação de que, se estiver violado, o produto não deverá ser consumido.
 Art. 46 – O equipamento para conservação a quente ou a frio utilizado no transporte deverá ser de material adequado, em bom estado de conservação e higiene, com tampa ou outro sistema de fechamento perfeitamente ajustado.
 Art. 47 – Os veículos que realizam entrega em domicílio de refeições prontas para o consumo humano não necessitam de Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos.

Seção XII
 Das Disposições Finais
 Art. 48 – A avaliação do cumprimento deste Regulamento Técnico dar-se-á por intermédio da Lista de Verificação de Boas Práticas em Transportes de Alimentos, constante no Anexo III.
 Art. 49 – O cumprimento das disposições deste Regulamento Técnico não exime os estabelecimentos de observarem outros Regulamentos que tratam da matéria.
ANEXO I DO REGULAMENTO TÉCNICO
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
 O estabelecimento <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATANTE / PROPRIETÁRIO>, CNPJ / CPF nº. <Nº. DO CNPJ DO ESTABELECIMENTO CONTRATANTE OU Nº. DO CPF DO PROPRIETÁRIO>, situada a <ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO>, Alvará Sanitário nº. <Nº DO ALVARÁ SANITÁRIO>, declara que encontra-se ciente das exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos (<TIPO TRANSPORTE>) segundo as diretrizes da Resolução Estadual SES/MG nº. XXX, de XX/XX/XXXX, e que o veículo <TIPO DE VEÍCULO>, marca <NOME DA MARCA>, placa <NÚMERO DA PLACA>, RENAVAM nº. <Nº DO RENAVAM> preenche os requisitos sanitários que o habilitam a exercer o transporte de alimentos, sob responsabilidade do(s) motorista(s) <NOME DO(S) MOTORISTA(S)>, CPF nº. <Nº. DO CPF>, CNH nº. <Nº. DA CNH>, o qual foi devidamente treinado, conforme exigências desta Resolução.
 <Local>, <data>

Assinatura do Responsável Técnico / Proprietário
ANEXO II DO REGULAMENTO TÉCNICO
REQUISITOS MÍNIMOS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS

Características mínimas necessárias aos meios de transportes, de acordo com o tipo de produto:		
do	Tipo do Produto	Exigências
Transporte aberto com proteção	- Biscoitos, balas e chocolates; cereais e grãos embalados, seus derivados farináceos e alimentos processados à base de grãos e cereais; condimentos, temperos e especiarias; café; doces em pasta; água envasada; massas alimentícias secas; óleos; pós para o preparo de alimentos e alimentos desidratados; sal; açúcar e adoçantes dietéticos; alimentos em geral acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas (ex.: latas, vidros, filmes plásticos, tetra Pack etc.); similares.	- Devem possuir lonas de cobertura e forrações de piso da carroceria impermeáveis, isentas de furos e rasgos que permitam a passagem de água ou sujeira, devendo estar limpas, secas e sem odores ou resíduos que possam contaminar a carga ou sujar as embalagens; - A totalidade da carga deve ser envelopada, revestida e coberta com lona impermeável por fora das guardas da carroceria, bem esticadas para evitar eventual acúmulo de água em sua superfície; - O embocamento deve ser firme e a amarração bem feita, usando cantoneiras para evitar danos ocasionais pelas cordas, que devem se encontrar íntegras e não devem constituir fonte de contaminação; - Os estrados, se utilizados, devem ser de material sanitário e estar secos, limpos e isentos de odores e de infestações.
Transporte fechado à temperatura ambiente (baú, tanque, containers e outros)	- Pão e produtos de panificação; produtos cárneos salgados, curados ou defumados; pescado salgado ou defumado; produtos de confeitaria; similares, além dos citados anteriormente.	- Constituído de material atóxico, resistente, de fácil higienização; - Imobilidade dos recipientes para garantia de integridade dos produtos.
Transporte fechado, isotérmico, refrigerado e/ou congelado.	- Carnes e produtos cárneos, creme vegetal e margarina, alimentos congelados, gelados comestíveis (sorvetes, picolés); gorduras em embalagens não metálicas, produtos de confeitaria que requeiram temperatura especial de conservação; refeições pronta para o consumo e similares.	- Constituído de material liso, resistente, impermeável e atóxico. - Possuir sistema gerador de frio. - Dever possuir o piso e as laterais da carroceria isentos de frestas ou buracos impedindo a passagem de umidade e/ou poeira para a carga. - O veículo deve possuir dispositivos de segurança que impeçam o derrame em vias públicas de alimentos e/ou de resíduos sólidos e líquidos, durante o transporte.

ANEXO III DO REGULAMENTO TÉCNICO (disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.mg.gov.br>).

06 1162137 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 6450 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018
 Dispõe sobre a anulação e concessão de atos de progressão, promoção e promoção por escolaridade adicional na carreira, de servidora ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência do cumprimento da decisão judicial Processo nº5017101-94.2016.8.13.0024e Ofício AGE/PA nº 5506/2018, de 06 de setembro de 2018.

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,
RESOLVE:
 Art.1º Anular as progressões na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo I desta Resolução;
 Art.2º Anular a promoção na carreira, nos termos do artigo 18 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo II desta Resolução;
 Art.3º Conceder as progressões na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo III desta Resolução;
 Art.4º Conceder promoção por escolaridade adicional na carreira à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo IV desta Resolução;
 Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, aos 28 de setembro de 2018.
 Nalton Sebastião Moreira da Cruz
 Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 6450/2018)							
NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
LINDALVA MARIA BRIOSCHI	907258-8		EPGS	I	C	16/03/2012	02/01/2012
					D	15/03/2014	02/01/2014
					B	29/03/2017	02/01/2017

ANEXO II (a que se refere o art. 2º da Resolução SES Nº 6450/2018)							
NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
LINDALVA MARIA BRIOSCHI	907258-8	1	EPGS	II	A	21/02/2015	02/01/2015

ANEXO III (a que se refere o art. 3º da Resolução SES Nº 6450/2018)							
NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	G.ATUAL	N.GRAU	VIGENCIA
LINDALVA MARIA BRIOSCHI	907258-8	1	EPGS	IV	A	B	02/01/2016

ANEXO IV (a que se refere o art. 4º da Resolução SES Nº 6450/2018)							
NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA	
LINDALVA MARIA BRIOSCHI	907258-8	1	EPGS		II	A	02/01/2010
					III	A	02/01/2012
					IV	A	02/01/2014

RESOLUÇÃO SES Nº 6451 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018
 Dispõe sobre a anulação e concessão de atos de promoção, progressão e promoção por escolaridade adicional na carreira, de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência do cumprimento da Decisão Judicial Processo nº 5015430-36.2016.8.13.0024 e Ofício AGE/PA nº. 5645/2018 de 12 de setembro de 2018.

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,
RESOLVE:
 Art.1º Anular as progressões na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, respectivamente, do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo I desta Resolução;
 Art.2º Anular a promoção na carreira, nos termos do artigo 18 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo II desta Resolução;
 Art.3º Conceder as promoções por escolaridade adicional na carreira, nos termos da decisão judicial Processo nº 5015430-36.2016.8.13.0024 e Ofício AGE/PA nº. 5645/2018 de 12 de setembro de 2018, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo III desta Resolução;
 Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, aos 31 de outubro de 2018.
 Nalton Sebastião Moreira da Cruz
 Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 6451/2018)							
NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
RICARDO ASSIS ALVES DUTRA	0668248-8	1	EPGS	I	C	16/03/2012	01/01/2012
					D	01/02/2014	01/01/2014

ANEXO II (a que se refere o art. 2º da Resolução SES Nº 6451/2018)							
NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
RICARDO ASSIS ALVES DUTRA	0668248-8	01	EPGS	II	A	21/02/2015	01/01/2015

ANEXO III (a que se refere o art. 3º da Resolução SES Nº 6451/2018)							
NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA	
RICARDO ASSIS ALVES DUTRA	0668248-8	1	EPGS		II	A	01/01/2011
					III	A	01/01/2013
					IV	A	01/01/2015

RESOLUÇÃO SES Nº 6452 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018
 Dispõe sobre a anulação e concessão de atos de promoção, progressão e promoção por escolaridade adicional na carreira, do servidor Luiz Carlos Gomes, Masp 0669420/2, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência do cumprimento da Decisão Judicial Processo nº 5023919-62.2016.8.13.0024 e Ofício AGE/PA nº. 2543/2018 de 24 de maio de 2018.

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,
RESOLVE:
 Art.1º Anular as progressões na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo I desta Resolução;
 Art.2º Anular a promoção na carreira, nos termos do artigo 18 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo II desta Resolução;
 Art.3º Conceder a promoção por escolaridade adicional na carreira, nos termos da decisão judicial Processo nº 5023919-62.2016.8.13.0024 e Ofício AGE/PA nº. 2543/2018 de 24 de maio de 2018, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo III desta Resolução;
 Art.4º Conceder as progressões na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, em decorrência de Ação Judicial, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo IV desta Resolução;
 Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, aos 31 de outubro de 2018.
 Nalton Sebastião Moreira da Cruz
 Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 6452/2018)								
NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA	
LUIZ CARLOS GOMES	0669420/2	1	EPGS	III	C	24/07/2015	01/01/2012	
					D	24/07/2015	01/01/2014	
					IV	B	29/03/2017	01/01/2017

ANEXO II (a que se refere o art. 2º da Resolução SES Nº 6452/2018)							
NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
LUIZ CARLOS GOMES	0669420/2	01	EPGS	IV	A	24/07/2015	01/01/2015

ANEXO III (a que se refere o art. 3º da Resolução SES Nº 6452/2018)							
NOME	MASP	ADM	CARRREIRA	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA	
LUIZ CARLOS GOMES	0669420/2	1	EPGS	IV	A	01/01/2010	

ANEXO IV (a que se refere o art. 4º da Resolução SES Nº 6452/2018)							
NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	G.ATUAL	N.GRAU	VIGENCIA
LUIZ CARLOS GOMES	0669420/2	1	EPGS		IV	A	B
					IV	B	C
					IV	C	D
					IV	D	E

RESOLUÇÃO SES Nº 6453 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018
 Dispõe sobre ato de anulação e concessão de promoção, progressão e de promoção por escolaridade adicional na carreira, do servidor Alex Rodrigues do Nascimento Masp 0669368-3 ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde em razão do cumprimento da Decisão Judicial Processo nº9013689.53.2017.813.0024 e Ofício AGE/PA nº. 6243/2018, de 01 de outubro de 2018.

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,
RESOLVE:
 Art.1º Anular a promoção na carreira, nos termos do artigo 18 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo I desta Resolução;
 Art.2º Anular a progressão na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo II desta Resolução;
 Art.3º Conceder a promoção por escolaridade adicional na carreira, nos termos da decisão judicial Processo nº 9013689.53.2017.813.0024 e Ofício AGE/PA nº. 6243/2018, de 01 de outubro de 2018 ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo III desta Resolução;
 Art.4º Conceder a progressão na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo IV desta Resolução;
 Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, aos 31 de outubro de 2018.
 Nalton Sebastião Moreira da Cruz
 Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 6453/2018)							
NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
ALEX RODRIGUES DO NASCIMENTO	0669368/3	1	EPGS	IV	A	29/03/2017	01/01/2017

ANEXO II (a que se refere o art. 2º da Resolução SES Nº 6453/2018)							
NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
ALEX RODRIGUES DO NASCIMENTO	0669368/3	1	EPGS	III	D	13/04/2016	01/01/2016

ANEXO III (a que se refere o art. 3º da Resolução SES Nº 6453/2018)							
NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA	
ALEX RODRIGUES DO NASCIMENTO	0669368/3	1	EPGS	IV	A	09/02/2015	

ANEXO IV (a que se refere o art. 4º da Resolução SES Nº 6453/2018)							
NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	N.GRAU	VIGENCIA
ALEX RODRIGUES DO NASCIMENTO	0669368/3	1	EPGS	IV	A	B	09/02/2017